



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00006312-2.

Interessado: Antônio Mario Cavalcante Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 144/145, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00006414-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 0904/2021/PROCG/CG/PGJ, evoluam os presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2022.00000319-0.

Interessado: Maria de Fátima Alves de Góis e Melo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000450-1.

Interessado: Paola Carvalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000454-5.

Interessado: Juízo do Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000475-6.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a publicação requerida. Cientifique-se o interessado sobre o teor do Ato PGJ nº 01/2020. Em seguida, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério público.

Proc: 02.2022.00000476-7.



Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a publicação requerida. Cientifique-se o interessado sobre o teor do Ato PGJ nº 01/2020. Em seguida, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério público.

Proc: 02.2022.00000478-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar, voltando.

Proc: 02.2022.00000499-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000505-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000509-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para se manifestar, com a urgência que o caso requer, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0001994/2022-70, RESOLVE designar a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0001402/2022-65, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0700882-84.2021.8.02.0055, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2022

Edição nº 584

PORTARIA PGJ nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, prorrogar os efeitos da Portaria PGJ nº 390/2021, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 25 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade aos anexos 01, 05 e 06 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exerc

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021															
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)															
DESP ESA COM PESS OAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	Jan20 21	Fev/20 21	Mar/20 21	Abr/20 21	Mai20 21	Jun/20 21	Jul/20 21	Ago/20 21	Set/20 21	Out/20 21	Nov/20 21	Dez/20 21	TOTA L ÚLTIM OS 12 MESES (a)	INSCR ITAS EM REST OS A PAGA R NÃO PROC	



														ESSA DOS
DESP ESA BRUT A COM PESS OAL (I)	14.538 .892,0 9	13.81 2.482, 19	13.40 5.854, 97	13.61 5.952, 30	13.23 6.808, 41	13.67 5.289, 83	13.58 2.769, 54	13.79 6.118, 56	13.71 7.325, 68	13.39 2.695, 18	14.67 4.196, 81	34.16 9.415, 37	185.6 17.801 ,00	
Pesso al Ativo	10.23 1.894, 79	9.897. 746,51	9.404. 192,90	9.544. 955,62	9.120. 402,30	9.588. 166,77	9.373. 688,82	9.535. 672,08	9.412. 196,91	9.273. 668,67	9.023. 952,12	30.004 .936,5 6	134.41 1.474, 05	
Venci mento, Vantag ens e Outras Despe sas Variáv eis	9.341. 066,56	8.999. 974,28	8.651. 652,19	8.783. 415,84	8.354. 376,94	8.801. 708,84	8.413. 043,52	8.623. 984,64	8.539. 165,94	8.343. 020,76	8.070. 256,50	29.019 .981,9 1	123.94 1.647, 92	
Obriga ções Patron ais	890.8 28,23	897.7 72,23	752.5 40,71	761.5 39,78	766.0 25,36	786.4 57,93	960.6 45,30	911.6 87,44	873.0 30,97	930.64 7,91	953.69 5,62	984.95 4,65	10.469 .826,1 3	
Benefí cios Previd enciári os														
Pesso al Inativo e Pensio nistas	4.306. 997,37	3.914. 735,68	4.001. 662,07	4.070. 996,68	4.116. 406,11	4.087. 123,06	4.209. 080,72	4.260. 446,48	4.305. 128,77	4.119. 026,51	5.650. 244,69	4.164. 478,81	51.20 6.326, 95	
Apose ntadori a, Reserv a e Refor ma	2.613. 596,70	2.406. 838,10	2.493. 764,49	2.562. 364,79	2.607. 774,22	2.555. 361,00	2.601. 500,59	2.729. 663,77	2.774. 346,06	2.588. 243,80	2.592. 371,68	2.633. 696,25	31.15 9.521, 45	
Pensô es	1.693. 400,67	1.507. 897,58	1.507. 897,58	1.508. 631,89	1.508. 631,89	1.531. 762,06	1.607. 580,13	1.530. 782,71	1.530. 782,71	1.530. 782,71	3.057. 873,01	1.530. 782,56	20.04 6.805, 50	
Outros Benefí cio Previd enciári os														
Outras Despe sas de Pesso al decorr														



entes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.538.909,22	1.681.251,73	1.644.968,66	1.704.040,45	1.576.730,14	1.606.680,46	1.702.807,01	1.600.262,74	1.602.515,75	1.736.025,08	3.227.942,65	16.042.590,07	36.664.723,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	776.383,68	109.588,94	48.360,66	80.343,33	4.704,88	11.525,03	31.833,51	6.086,66	8.013,12	141.849,00	3.827,24	50.019,92	1.272.535,97	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.731,50	371,84	25.317,05	51.671,86					326,55		39.455,66	14.398.394,22	14.521.268,68	
Inativo se	1.756.794,04	1.571.290,95	1.571.290,95	1.572.025,26	1.572.025,26	1.595.155,43	1.670.973,50	1.594.176,08	1.594.176,08	1.594.176,08	3.184.659,75	1.594.175,93	20.870.919,	



Pensionistas com Recursos Vinculados													31	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	11.999.982,94	12.131.230,46	11.760.886,31	11.911.911,85	11.660.078,27	12.068.609,37	11.879.962,53	12.195.855,82	12.114.809,93	11.656.670,10	11.446.254,16	18.126.825,30	148.953.077,04	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (IV)	12.528.914.436,01													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)														
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	67.406.234,00													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	12.461.508.202,01													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (148.953.077,04												1,20%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	249.230.164,04												2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art 22 da LRF)	236.768.655,84												1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	224.307.147,64												1,80%	

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Patrik Rocha de Barros
Respondendo Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	



ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R\$ 1,00
IDENTIFI CAÇÃO DOS RECURS OS	DISPONI BILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONI BILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇ ÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES SADOS DO EXERCÍ CIO) (f) = (a – (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENH ADOS E NÃO LIQUIDA DOS DO EXERCÍ CIO (g)	EMPENH OS NÃO LIQUIDA DOS CANCEL ADOS (NÃO INSCRIT OS POR INSUFICI ÊNCIA FINANCEI RA)	DISPONIBILID ADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g) "
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenha dos e Não Liquidado s de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçõe s Financeira s (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURS OS NÃO VINCULA DOS (I)	14.530.28 9,37	21.579,06	358.176,1 1	2.049.002 ,40	63,88	12.101.46 7,92	7.083.259 ,99	0,00	5.018.207,93
Recursos Ordinários	14.023.34 9,57	21.579,06	358.176,1 1	2.049.002 ,40	63,88	11.594.52 8,12	7.083.259 ,99	0,00	4.511.268,13
Outros recursos não vinculado s	506.939,8 0	0,00	0,00	0,00	0,00	506.939,8 0	0,00	0,00	506.939,80
TOTAL DOS RECURS OS VINCULA DOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculado s ao RPPS Recursos de Operaçõe s de Crédito									



Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	14.530.289,37	21.579,06	358176,11	2.049.002,40	63,88	12.101.467,92	7.083.259,99	0,00	5.018.207,93

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Patrik Rocha de Barros
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	12.528.914.436,01	
Receita Corrente Líquida Ajustada	12.461.508.202,01	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	148.953.077,04	1,20%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	249.230.164,04	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único,	236.768.655,84	1,90%



art. 22 da LRF) – <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	224.307.147,64	1,80%
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS O EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.083.259,99	5.018.207,93
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS		

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Patrik Rocha de Barros
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000449-0
Interessado: Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Ipiópolis - Amapólis'
Natureza: Denúncia contra a BRK AMBIENTAL.
Assunto: Não informado
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2022.00000450-1
Interessado: Paola Carvalho



Natureza: Solicitar a certidão de distribuição das seguintes empresas.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000451-2

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - PROCON DE ALAGOAS

Natureza: Denúncia de violação de Direitos Humanos. Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:20106.0000000051/2022.

Assunto: Ofício nº E:24/2022/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000452-3

Interessado: Secretário de Estado de Educação de Alagoas, Seduc-al

Natureza: Resposta ao Ofício nº 175/2021. Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:01800.0000033318/2021

Assunto: Ofício nº E:57/2022/SEDUC

Remetido para: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000457-8

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL

Natureza: Declínio de atribuição

Assunto: NF: 1.11.000.001258/2020-46

Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

Processo: 02.2022.00000458-9

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL

Natureza: Declínio de atribuição - NF: 1.11.000.001340/2021-51

Assunto: NF: 1.11.000.001340/2021-51

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2022.00000454-5

Interessado: Juízo do Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual

Natureza: Verificação de responsabilidade penal - Autos nº 0731800-44.2018.8.02.0001

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000490-1

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CRIMINAL

Natureza: Declínio de atribuição - NF: 1.11.001.000037/2022-11

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2022.00000491-2

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CRIMINAL

Natureza: Declínio de atribuição - NF: 1.11.001.000038/2022-57

Assunto: Não informado

Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 3/2/2022

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de



Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 3 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2022;

Relatório Anual de Atividades do Nudesap – 2021;

Relatório de Entrega dos Projetos Estratégicos - 2019 a 2021;

Relatório Anual das Atividades da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – 2021;

Proposta de Resolução CPJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Regulamenta os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996;

Apresentação do Superintendente de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, Sr. Hebert Charles Silva Barros, sobre o tema: “Sazonalidade de vírus respiratórios, coberturas vacinais contra COVID-19 e perspectivas da pandemia para 2022”;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 27 de janeiro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Procedimento Preparatório nº 01.2020.00000005-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, neste ato representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a Câmara de Vereadores de Penedo/AL, com sede na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, nº 36, Penedo/AL, representada neste ato por seu presidente, Vereador Antônio de Figueiredo Barbosa Júnior, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é dar cumprimento à Recomendação expedida pelo compromitente nos



autos em epígrafe, e devidamente acatada pelo compromissário, no sentido de que sejam extintos 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, correspondentes ao número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se respeite a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES

2.1-Visando ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público, a extinção dos cargos referidos na cláusula 1ª se dará de forma escalonada, respeitando os prazos fixados no Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Conduta, de forma que serão imediatamente extintos 34 (trinta e quatro) cargos comissionados vagos, em abril/2022 serão extintos mais 12 (doze) cargos comissionados e no mês de novembro/2022 os 18 (dezoito) cargos comissionados restantes.

2.2-O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir fielmente todos os prazos pactuados no Anexo I, sendo considerado descumprido o presente termo em caso de inadimplência de quaisquer dos prazos ali fixados, gerando, por conseguinte, a incidência de multa diária e respectiva execução judicial;

2.3- O COMPROMISSÁRIO deverá, a cada advento prazal previsto no Anexo I, encaminhar a documentação comprobatória do cumprimento da avença.

CLÁUSULA 3ª- DAS COMINAÇÕES

3.1-O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

3.2-A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e revertida em favor de entidade filantrópica em atuação neste município, a ser posteriormente definida pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA 4ª- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada pelo Ministério Público Estadual ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de requisição desta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

CLÁUSULA 5ª- RESPONSABILIDADE E FORO

5.1- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;

5.2- A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio público ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO.

5.3- Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Penedo/AL, 26 de janeiro de 2022.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça/Compromitente

Antônio de Figueiredo Barbosa Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores/Compromissário

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ANEXO I

Data /Prazo	Obrigação
28/02/2022	Extinção de 34 (trinta e quatro) cargos comissionados vagos
01/04/2022	Extinção de 12 (doze) cargos comissionados
01/12/2022	Extinção de 18 (dezoito) cargos comissionados restantes

Portarias

Ref.: 09.2022.00000063-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0007/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Antônio Isaias;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000063-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2022.00000066-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0006/2022/25PJ-Capit/SAJ-



MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Senhora Marinete, residente na Rua das Laranjeiras, nº 120, Jacintinho/Maceió/Al.;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000066-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2022.00000067-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0005/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.



(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Antônio Isaías da Silva;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000067-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como, as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000660-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0058/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Genauro Alves da Silva;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000660-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente



Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000684-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0056/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar o processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD no biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO que já foi marcada à data para realização da supracitada eleição,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000684-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000778-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0059/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério



Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Eunice Lima dos Santos;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000778-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

“Não usem palavras indecentes, nem digam coisas tolas ou sujas, pois isso não convém a vocês. Pelo contrário, digam palavras de gratidão a Deus.” Efésios 5:4

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000317-5 – Interessado: Anônimo – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, comunicação à Ouvidoria do Ministério Público e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima

Promotora de Justiça



Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000068-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX da Constituição Federal, art. 26, V da Lei 8.625/1993 e o art. 6º, V da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução 179/ CNMP dispõe que *“As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.”*

CONSIDERANDO o acatamento da Recomendação Ministerial por parte da Câmara de Vereadores de Penedo/AL, com a consequente assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC na pessoa do Sr. Antônio Figueiredo Barbosa Júnior, Presidente do Legislativo Municipal (Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000005-2) no sentido de que sejam extintos 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, correspondentes ao número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se respeite a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em epígrafe, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas do TAC retrocitado, e para tanto determina:

A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL.

Penedo, 27 de janeiro de 2022.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Delmiro Gouveia-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Delmiro Gouveia-AL.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES



1.1 Período: 04/02/2022 a 11/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.3delmiro@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 3ª PJ DE DELMIRO GOUVEIA;
Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia poderá contribuir com sua experiência acadêmica.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.



4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- a) ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- b) ao estudante do ensino público;
- c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia-AL através do e-mail pj_3delmiro@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia-AL, através do e-mail pj_3delmirompal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva



de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três”.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de janeiro de 2022.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia-AL

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 28/01/2022 a 01/02/2022
Interposição de recurso perante o Edital 01/02/2022
Análise dos recursos 02/02/2022
Edital Oficial 03/02/2022
Período de inscrição 04/02/2022 a 11/02/2022
Análise dos documentos 14/02/2022 a 19/02/2022
Resultado da Lista de Classificação 21/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 22/02/2022 a 25/02/2022
Análise dos recursos 28/02/2022 a 03/03/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 05/03/2022
Homologação do Resultado final Até 07/03/2022

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
AL 215, s/n, no Barro Vermelho, Marechal Deodoro/AL – CEP 57.160-000 – Fone: 2122-3688 e 2122-3689

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2022.00000046-0

PORTARIA: 0003/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento acerca de possível conduta criminosa consubstanciada em irregularidades no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério



Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos a instauração de procedimento investigatório com o objetivo de apurar, em tese, possível conduta criminosa consubstanciada por falsidade documental ou outros ilícitos no registro Cartorário de imóvel no município de Marechal Deodoro;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 17 de janeiro de 2022

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2022.00000047-1

PORTARIA: 0004/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de possíveis irregularidades no cumprimento da publicidade, quanto ao uso de recursos para combate à Covid-19 pelo município de Marechal Deodoro, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do

Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos acompanhar o cumprimento do princípio da publicidade, no que se refere à criação e alimentação de aba relativa à execução orçamentária e financeira relativas às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, no município de Marechal Deodoro;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 17 de janeiro de 2022

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

Atos diversos



SAJ/MP: 09.2021.00000493-0

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2022/02PJ-UPalm

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, apresentado pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000493-0 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando analisar a situação da prestação do serviço de transporte público via mototaxistas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho se insere no mínimo existencial dos seres humanos, sendo esculpido no artigo 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição preconiza que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República atribui à União a competência privativa para legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.009/2009 é o instrumento normativo que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros – mototaxistas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XX, da Carta Magna prevê que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, caput, também da Constituição da República estabelece que é livre a associação profissional ou sindical;

CONSIDERANDO que, a despeito das previsões constitucionais acima elencadas, a Lei Municipal nº 870/98, a qual dispõe sobre o Sistema de Transporte Alternativo de União dos Palmares/AL por intermédio dos mototaxistas, prevê em seu artigo 2º que "O Serviço de Transporte de que trata o artigo anterior será explorado em caráter contínuo e permanente, exclusivamente pela Associação dos Moto-taxistas de União dos Palmares, em regime de permissão, atendendo os princípios de prestação de serviços adequados às necessidades do usuário." (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que há relatos de que vige no município de União dos Palmares/AL uma limitação de 200 (duzentos) mototaxistas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 539 entendeu que "as regulamentações municipais do serviço de mototáxi podem complementar a legislação federal no que se refere à delegação do serviço, condições de sua execução e exercício do poder de polícia sobre os delegatários, sendo vedada, contudo, a criação de restrições ao exercício profissional para aqueles que preenchem os requisitos da legislação federal." (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que a decisão proferida em ADPF, conforme artigo 10, §3º, da Lei nº 9.882/99, tem eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que salta aos olhos a inconstitucionalidade da Lei 870/98, o que pode ensejar a propositura das ações constitucionais hábeis a sanar o vício, RESOLVE

RECOMENDAR

ao **Prefeito de União dos Palmares/AL** e à **Câmara de Vereadores** do município que **observem estritamente a decisão vinculante exarada na APDF 539 e especialmente que:**

- 1. REVOGUEM** todas as disposições normativas existentes no Município de União dos Palmares/AL que restrinjam o exercício profissional da atividade de mototaxista para aqueles que preenchem os requisitos da legislação federal 12.009/09;
- 2. REVOGUEM especialmente o artigo 2º da Lei nº 870/98** no que pertine à inconstitucional reserva de mercado que estabelece para a Associação dos Mototaxistas, visto que ninguém é obrigado a associar-se (artigos 5º, inciso XX e 8º, caput, da CR/88);
- 3. DEEM ampla publicidade** às revogações realizadas, para que cheguem ao conhecimento de todos os munícipes;
- 4. VIABILIZEM o exercício da atividade de mototaxista** sob as condições estritamente estabelecidas na Lei Federal 12.009/2009, tendo em vista que toda condição para além da legislação federal é VEDADA, conforme entendimento do STF.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios hábeis.



Requisita-se, por derradeiro, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de **resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.**

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União dos Palmares, 26 de janeiro de 2022.

ANA CECÍLIA M S DANTAS
Promotora de Justiça

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Viçosa, AL.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Viçosa/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 07/02/2022 a 14/02/2022

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.vicosa@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;



IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;
IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;
FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2022;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Viçosa poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio no (a) Promotoria de Justiça de Viçosa.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Viçosa através do e-mail pi.vicosa@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Viçosa através do e-mail pi.vicosa@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Viçosa, AL, 27 de janeiro de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Viçosa

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 28/01/2022

Interposição de recurso perante o Edital 30/01/2022

Análise dos recursos 31/01/2022

Edital Oficial 02/02/2022

Período de inscrição 07/02/2022 a 14/02/2022

Análise dos documentos 15/02/2022 a 16/02/2022

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 17/02/2022

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 19/02/2022 a 21/02/2022

Análise dos recursos 22/02/2022 a 23/02/2022



Resultado final em caso de provimento de recurso 25/02/2022

Homologação do Resultado final Até 11/03/2022

Portarias

SAJ/MP: 09.2022.00000006-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 0001/2022/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, no exercício e gozo de suas funções institucionais e atribuições legais e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do CNMP:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

[...]

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal da República:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74 do Estatuto do Idoso dispõe que compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (Grifos acrescidos)

CONSIDERANDO, também, que, recentemente, o Brasil assinou a CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS, a qual possui como objetivo “promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a proteção integral à pessoa idosa, assim como a absoluta prioridade na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (artigos 2º e 3º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o artigo 33 do Estatuto do Idoso prevê que “A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.”;

CONSIDERANDO que “A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”, conforme artigo 46 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS nº 2.528/06) preconiza a articulação intersetorial, prevendo o “compartilhamento de responsabilidades com outros setores” e preconizando que “os gestores do SUS deverão estabelecer, em suas respectivas áreas de abrangência, processos de articulação permanente, visando ao estabelecimento de parcerias e a integração institucional que viabilizem a consolidação de compromissos multilaterais efetivos”;

CONSIDERANDO que uma das formas de articulação intersetorial prevista na Política Nacional de Saúde é a “implantação de política de atenção integral aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos”;

CONSIDERANDO a inexistência de prestação direta, no Município de União dos Palmares, assim como nos Municípios vizinhos, de serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Casa do Pobre Santo Antônio é instituição não-governamental que desenvolve o serviço de proteção especial de alta complexidade na região e está necessitando de viabilização financeira para a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, que foi estabelecido diálogo com o Município de União dos Palmares e foi possível chegar a um



acordo,

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, e 230, todos da Constituição da República e artigos 2º, 3º, 4º e 74, inciso V e VII, todos do Estatuto do Idoso, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para o devido acompanhamento do TAC que será firmado e determina, desde já:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e
- 2) Seja dada a necessária publicidade ao presente, na forma estipulada pelo artigo 9º da Resolução 174 de 2017 do CNMP.

União dos Palmares, 26 de janeiro de 2022.

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE CAJUEIRO

EDITAL MPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/Promotoria de Justiça de Cajueiro-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO-AL.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Cajueiro-AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 31/01/2022 a 07/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico frederico.monteiro@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

a) O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PJ DE CAJUEIRO.

b) Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;



FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;
FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;
FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;
FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;
IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;
IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;
IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
UNIROS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;
FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e as que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;
- 2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;
- 2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022 ou documento institucional estatuinto que ainda não houve abertura de matrícula no ano em curso;
- 2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação;
- 2.4 Certidões judiciais cíveis e criminais (de 1ª e 2ª instâncias) das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, do local de domicílio;
- 2.5 Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 2.6 *Curriculum Vitae*, constando necessariamente o endereço do domicílio, o e-mail e o contato telefônico do (a) candidato (a).

3. DA VAGA

- 3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Cajueiro-AL.
- 3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

- 4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;
- 5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:
 - a) ao estudante do ensino público;
 - b) ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
 - c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
 - d) ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Cajueiro através do e-mail frederico.monteiro@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Cajueiro, através do e-mail frederico.monteiro@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;
- 6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.



7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>) e no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado no dia agendado para o treinamento inicial, que será realizado (presencialmente e/ou de forma remota, conforme critérios de conveniência e oportunidade da instituição contratante) em Maceió, na Escola do Ministério Público de Alagoas.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Cajueiro-AL, 26 de janeiro de 2022.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça de Cajueiro/AL

ANEXO I

CRONOGRAMA EVENTOS PERÍODOS

Publicação do Edital 26/01/2022

Interposição de recurso perante o Edital 27/01/2022

Análise dos recursos 28/01/2022

Edital Oficial 28/01/2022

Período de inscrição 31/01/2022 a 07/02/2022

Análise dos documentos 08/02/2022 a 11/02/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2022

Edição nº 584

Resultado da Lista de Classificação 15/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 16/02/2022 e 17/02/2022
Análise dos recursos 21/02/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 23/02/2022
Homologação do Resultado final até 18/03/2022